PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3491, DE 10 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Município de Formiga a realizar obras de infra-estrutura em conjunto habitacional de interesse social e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Município de Formiga, através da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autorizado a realizar, com ônus para o Município, obras de infra-estrutura no futuro Conjunto Habitacional Residencial Ercio Rocha, aprovado pela Caixa Econômica Federal, nas condições do Programa Carta de Crédito Associativo, que integra a área de habitação popular do Governo Federal.

Parágrafo único As obras de infra-estrutura mencionadas no artigo compreendem a rede de energia elétrica e iluminação pública, serviço de abastecimento de água, rede de esgoto sanitário e estação de tratamento, rede de drenagem pluvial, colocação de meios-fios, execução de sarjetas e pavimentação das vias públicas, orçadas em R$ 489.448,48 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2° Os serviços de infra-estrutura de que trata a presente Lei somente poderão ser realizados após a assinatura de contrato de financiamento para unidade do empreendimento entre beneficiário final e a Caixa Econômica Federal.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de julho de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JORDANO VIEIRA DE CARVALHO
Oficial de Gabinete Interino